**EDITAL Nº 08/2022**

**PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA PROVIMENTO**

**DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**BIÊNIO 2023-2025**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021, torna pública a abertura deste Edital, que estabelece as normas para o processo de consulta eleitoral para provimento dos cargos de Diretor e Vice-diretor dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes, biênio 2023-2025.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 - Compreende-se como processo de consulta eleitoral: eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021.

1.2 - Os candidatos eleitos estarão subordinados à Lei Municipal supracitada, bem como aos dispositivos legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

1.3 - O processo de consulta eleitoral de que trata este edital destina-se à eleição de diretores e vice-diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino e será composto pelas seguintes fases:

1. Fase I - realização e conclusão do Curso de Gestão Escolar, disponível no AVAMEC;
2. Fase II - inscrição de chapa dos candidatos à eleição para exercerem o cargo de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino, conforme a estrutura de classificação das mesmas, mediante apresentação do Plano de Gestão Institucional e certificado de conclusão do Curso de Gestão Escolar;
3. Fase III - realização do Exame de Qualificação e de Certificação em Gestão Escolar (redação e questões objetivas), de acordo com o cronograma;
4. Fase IV - eleição na comunidade escolar, que acolherá, direta e secretamente, a chapa que preferir, através de votação híbrida, sendo o voto eletrônico para a comunidade interna e o voto manual em cédula para a comunidade externa.
	1. - A coordenação e supervisão do processo que antecede a eleição e homologação do resultado final fica a cargo da Comissão Eleitoral Geral (CEG).
	2. - A execução do processo eleitoral e todas as suas etapas são de responsabilidade das Comissões Eleitorais Internas de cada Unidade de Ensino.

1.6 - As vagas aos cargos de Diretor e Vice-diretor serão destinadas às Unidades de Ensino, da rede pública municipal de Campos dos Goytacazes, de acordo com a legislação que classifica o corpo diretivo de cada uma delas.

1.7 - Este edital do processo de consulta eleitoral deverá ser afixado em local visível na Unidade de Ensino, contendo:

I - instruções e convocação para formação e nomeação da Comissão Eleitoral Interna em cada Unidade de Ensino;

II - requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos da chapa;

III - cronograma do processo eleitoral;

IV - credenciamento de fiscais da votação e da apuração;

V - outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de eleição.

1. **- DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

2.1 - As atribuições do cargo de Diretor e Vice-Diretor são definidas e regulamentadas pelo Regimento Interno da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, em vigor, devendo o Diretor e o Vice-Diretor manter-se atualizado acerca desta regulamentação.

2.2 - A função de Diretor e de Vice-Diretor de uma Unidade de Ensino deve ser entendida como

a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da unidade, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a legislação em vigor, bem como zelar pelo perfeito funcionamento da estrutura da Unidade de Ensino e promover um ambiente de harmonia e respeito mútuo entre os colaboradores, estudantes e seus responsáveis.

1. **- DOS REQUISITOS**

3.1 - Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal deverão ser Servidor Público Municipal Estatutário, em exercício na Seduct e/ou qualquer profissional da área de educação, que atendam os critérios de elegibilidade.

3.2 - São requisitos para a inscrição neste processo de seleção:

I- possuir curso de graduação em Pedagogia, cursos de especialização lato sensu ou curso de mestrado ou doutorado na área de Educação, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB;

II - concordar expressamente com a sua candidatura;

III - não estar cumprindo período de estágio probatório;

IV - comprovar ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício nas funções do magistério, no quadro de Servidor Público Municipal, no âmbito da Seduct e/ou em estabelecimentos de ensino no qual prestou serviço;

V - comprometer-se a frequentar curso de gestão escolar e cursos de natureza pedagógica e tecnológica ofertados ou recomendados pela Seduct, para o exercício da função que vier a ser convocado, após concluído todo o processo eleitoral;

VI - apresentar certificado de conclusão no Curso de Gestão Escolar, oferecido pelo AVAMEC;

VII - apresentar Plano de Gestão Institucional, em modelo disponibilizado pela Seduct, para implementação na comunidade escolar, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, em consonância com as políticas educacionais estabelecidas pela Seduct e de acordo com as legislações em vigor, contido no **ANEXO I**;

IX - estar em dia com as obrigações eleitorais;

X - apresentar declaração de disponibilidade do cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contido no **ANEXO II;**

XI - não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

XII - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa;

XIV - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

3.3 - Será permitida inscrição de chapa composta pelos atuais Diretores e Vice-Diretores das unidades da Rede Municipal de ensino, que já estejam nos respectivos cargos e desejam se candidatar ao processo de eleição em questão, desde que cumpram os requisitos descritos no subitem 3.2 deste edital, com exceção do inciso I.

3.4 - Poderá candidatar-se o(a) servidor(a) do magistério que esteja atuando em função administrativa, na condição de readaptado(a), mediante apresentação de declaração, emitida pela PREVICAMPOS, de que não há impeditivos para que o servidor atue no pretendido cargo.

3.5 - Os atuais Diretores e Vice-Diretores que estejam concorrendo ao processo de reeleição na Rede Municipal deverão apresentar declaração de “NADA CONSTA”, conforme o **ANEXO III**, no que se refere às prestações de contas dos programas federais e demais ações que demandem comprometimento por parte do trabalho dos mesmos, ficando inelegível caso obtenha alguma ausência e/ou recusa de “Nada Consta”.

3.6 - É condição para designação para o cargo de Diretor e Vice-diretor Escolar a apresentação das seguintes certidões, a serem retiradas pelo candidato nos sites disponíveis, e anexados no Formulário de Inscrição on-line, no ato de inscrição da chapa, como parte integrante da documentação:

a) Certidão negativa junto à Receita Federal

b) Certidões negativas da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Cível e Criminal

c) Certidões negativas da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, Cível e Criminal

d) Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral

e) Certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral

f) Certidão negativa da Justiça Militar da União

3.6.1 - As certidões emitidas e anexadas no ato de inscrição da chapa, como parte integrante da documentação, devem possuir data de validade vigente.

1. **-** **DA INSCRIÇÃO**

4.1 - Para fins de inscrição os interessados deverão respeitar, em cada fase, os períodos e datas especificadas no cronograma deste edital.

4.2 - As inscrições serão realizadas de forma on-line, no site da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (<https://www.campos.rj.gov.br/>), onde será preenchido o Formulário de Inscrição e serão anexados os documentos conforme a listagem do **ANEXO V.**

4.2.1. Para se inscrever, as pessoas interessadas deverão observar os seguintes procedimentos:

a) Acessar o site https://www.campos.rj.gov.br/ no qual estarão disponíveis o Edital e o link para o Formulário de Inscrição;

b) Preencher o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes no mesmo;

c) Anexar, em formato PDF, os documentos exigidos para a inscrição.

4.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da chapa o completo e correto preenchimento dos dados do formulário de inscrição e do Plano de Gestão Institucional, sendo que não serão admitidas alterações posteriores.

4.4 - A documentação exigida para inscrição da chapa deve conter os documentos dos candidatos a Diretor e Vice-diretor abaixo relacionados:

I - Documento pessoal com foto contendo RG e CPF;

II - Habilitação compatível com o cargo pleiteado;

III - Plano de Gestão Institucional, conforme **ANEXO I**;

IV – Certificado do Curso de Gestão Escolar, do AVAMEC;

V - Declaração de disponibilidade do cumprimento da carga horária, conforme **ANEXO II**;

VI - Declaração emitida pela PREVICAMPOS para os casos referidos no subitem 3.4 deste Edital;

VII - Declaração de “NADA CONSTA” descrita no subitem 3.5 deste Edital, **ANEXO III**;

VIII - Currículo, conforme modelo no **ANEXO IV**;

IX - Certidões elencadas no subitem 3.6 deste Edital.

4.5 - A ausência da entrega, por candidato da chapa, da documentação exigida no subitem 4.4 deste edital, implicará na sua eliminação automática, havendo a possibilidade do recurso ou substituição do mesmo.

**5- DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS E DOS RECURSOS DE HOMOLOGAÇÃO**

5.1 - Serão homologadas, exclusivamente, as inscrições das chapas que cumprirem integralmente os critérios da primeira fase, bem como que apresentarem devidamente a documentação exigida.

5.2 - Não serão homologadas inscrições parciais ou incompletas, sendo de total responsabilidade da chapa apresentar os documentos completos, no prazo fixado neste Edital.

5.3 - Os documentos anexados no ato da inscrição serão analisados pela Comissão Eleitoral Geral que será responsável por homologar a inscrição da chapa após conferência.

5.4 - A Comissão Eleitoral Geral publicará em Diário Oficial do município, listagem contendo as chapas devidamente homologadas para concorrer em cada Unidade de Ensino.

5.5 - A chapa poderá recorrer da publicação de homologação das chapas no prazo estabelecido neste Edital.

5.6 - A chapa recorrente preencherá online (de forma digital) o formulário de recurso no site oficial do Município: <https://campos.rj.gov.br>, redigido de forma clara e objetiva com suas alegações, referentes às documentações apresentadas no ato da inscrição, anexando documentos quando for o caso.

5.7 - Após preenchido o formulário mencionado no item anterior, este deverá ser impresso, juntamente com seus anexos, quando for o caso, e protocolados na sede do Conselho Municipal de Educação, no período estipulado no cronograma deste Edital.

5.8 - Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto, de forma diferente da estipulada neste edital e sem assinatura.

5.9 - Cada chapa realizará um único recurso, sendo suas respectivas razões recursais encaminhadas de forma individualizada.

5.10 - A decisão final da Comissão Eleitoral Geral será soberana e irrecorrível, não existindo desta

forma recurso contra resultado de recurso.

**6 - DAS FASES DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

6.1 - Na primeira fase, os candidatos interessados em concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor devem realizar inscrição no Curso de Gestão Escolar, do AVAMEC, disponível no link <https://avamec.mec.gov.br> e concluí-lo.

6.1.1 - O certificado do curso completo será apresentado no momento da inscrição da chapa, tanto pelo candidato a diretor quanto pelo candidato a vice-diretor.

6.2 - Na segunda fase, os pré-candidatos concluintes do Curso de Gestão Escolar, a que se refere o item 6.1, deverão realizar o processo de inscrição da(s) chapa(s), instruído através da documentação exigida no item 4.4, dentro do prazo fixado neste Edital.

6.2.1 - Cada chapa será composta por candidatos à eleição para exercer, respectivamente, as funções de Diretor e Vice-Diretor, conforme a estrutura de classificação das Unidades de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

6.2.2 -Poderão compor as chapas, em cada Unidade de Ensino Municipal, o (s) candidato(s) que obedecer(em) às condições de elegibilidade e requisitos especificados no artigo 4º da Lei Municipal nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021, somente em uma (01) Unidade de Ensino Municipal.

6.3 – Após a homologação da chapa, os candidatos devem submeter-se ao Exame de Qualificação e de Certificação em Gestão Escolar (EQCGE), conforme instruções no item 7 e cronograma previstos neste edital.

6.4 - Na terceira fase, o processo de consulta eleitoral na comunidade escolar ocorrerá de forma híbrida, sendo o voto eletrônico para a comunidade interna e o voto manual em cédula impressa disponibilizada pela Seduct para a comunidade externa.

6.4.1 – A votação ocorrerá, concomitantemente, nas Unidades de Ensino Municipais em data definida no cronograma deste edital, devendo ser consultados para a eleição a(s) chapa(s) inscrita(s) e devidamente homologadas.

**7 - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DE CERTIFICAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR**

7.1 - O candidato interessado em concorrer ao processo eleitoral ao cargo de Diretor e Vice-diretor, integrante da chapa devidamente homologada, deverá inscrever-se para submeter-se ao Exame de Qualificação e de Certificação em Gestão Escolar (EQCGE), no período determinado no cronograma deste Edital.

7.1.1– Cada candidato da chapa deverá realizar a inscrição, seguindo as instruções publicadas posteriormente no site oficial do Município: <https://campos.rj.gov.br>

7.1.2 – A chapa que não inscrever seu(s) candidato(s) à submissão no EQCGE será eliminada do processo eleitoral.

7.2 - O EQCGE será composto por 20 Questões Objetivas e Redação.

7.3 - A data para realização do EQCGE está definida no cronograma deste Edital. O local e horário de realização do mesmo será divulgado posteriormente no site oficial do Município <https://campos.rj.gov.br>.

7.4 - A realização do EQCGE é condição para a permanência da chapa na concorrência deste processo eleitoral.

7.4.1 - O resultado do referido exame não será considerado eliminatório, e sim de natureza investigativa e diagnóstica a fim de melhor orientar a Seduct nos planos de formação continuada para a equipe gestora.

**8 - DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

8.1 - Compete à Comissão Eleitoral Geral praticar todo e qualquer ato que tenha por finalidade assegurar a regularidade do processo disciplinado por esta Lei e em especial:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de escolha disciplinado por esta Lei;

II - reunir-se, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, podendo haver convocação de suplentes para substituírem efetivos de igual categoria que faltarem, decidindo, sempre, pelo voto da maioria dos presentes, inclusive o seu Presidente, e lavrando, em livro próprio, as atas de todas essas reuniões;

III - divulgar amplamente as normas desse processo;

IV - receber os requerimentos contendo os pedidos de inscrições das chapas, com a indicação dos nomes dos servidores candidatos ao exercício do cargo de Diretor e Vice-Diretor da Unidade de Ensino, que a essa indicação deverão anuir, expressamente, a proposta do Plano de Gestão Institucional;

V- atribuir, por sorteio de sequência numérica, a cada uma das chapas inscritas por Unidade de Ensino, número iniciado em “01” até o total de chapas, que deverá identificá-la durante todo o processo, exceto em caso de chapa única que será identificada por “01”;

VI - divulgar amplamente as propostas de trabalho das chapas e acompanhar a sua apresentação, por meio das Comissões Eleitorais Internas;

VII - tomar medidas urgentes que visem garantir a realização das diversas fases do processo;

VIII - receber pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena e preside;

IX - manifestar-se sobre esses pedidos de impugnação e recursos, submetendo-os, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Comissão Eleitoral Geral que os decidirá;

X - garantir aos interessados o acesso a documentos destinados à comprovação em eventuais pedidos de impugnação e recursos;

XI - designar, credenciar e orientar, com a devida antecedência, os componentes das Comissões Eleitorais Internas a partir da publicação em Diário Oficial do Município;

XII - auxiliar os componentes das Comissões Eleitorais Internas sempre que necessário;

XIII - tornar público o resultado da eleição de acordo com o cronograma deste Edital.

8.1.1 - A Comissão Eleitoral Geral orientará a Unidade de Ensino na formação das Comissões Internas em cada uma das unidades.

8.1.2 - A Comissão Eleitoral Geral fornecerá às Comissões Eleitorais Internas, em tempo hábil, os materiais considerados necessários para a padronização dos registros e da documentação do processo.

8.1.3 - As atribuições das Comissões Eleitorais Geral e Interna estender-se-ão à fase posterior à da realização da eleição, até a data da posse.

8.2 - Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - divulgar o Edital de descrição do processo de consulta eleitoral;

II - convocar assembleia geral para apresentação das chapas e suas propostas;

III - conduzir e fiscalizar o processo de consulta eleitoral;

IV - afixar em local de fácil acesso o Plano de Gestão Institucional das chapas;

V - mobilizar a comunidade escolar para participar do processo;

VI – elaborar e enviar para Comissão Eleitoral Geral, previamente ao processo de consulta eleitoral, a listagem final de pessoas aptas a votar, referente aos votantes da comunidade escolar externa;

VII - acompanhar o processo de apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;

VIII - encaminhar à Comissão Eleitoral Geral pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena e preside.

8.3 - Cada Comissão Eleitoral Interna será composta pelos seguintes membros: 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos funcionários e 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis por alunos, eleitos por seus pares em assembleia convocada pela direção e/ou coordenação da Unidade de Ensino, 02(dois) fiscais por chapa que intenciona estar inscrita, com registro em Livro Ata.

8.3.1 – No caso das Escolas Municipais classificadas na categoria “E” e Creches Escolas Municipais classificadas na categoria “C” poderão formar Comissão Eleitoral interna com apenas 01 (um) de cada um dos representantes

8.3.2 - Fica vedada a participação de candidatos e parentes até 3º grau, na Comissão Eleitoral Interna.

8.3.3 - Na Unidade de Ensino onde não houver funcionário do quadro próprio, este será designado pela Seduct conforme necessidade;

8.3.4 - Cada Comissão Eleitoral Interna deverá indicar um Presidente e Vice-presidente da mesma.

8.4 - Compete ao Presidente e Vice-presidente da Comissão Eleitoral Interna:

I - ser o responsável pela comunicação entre a Comissão Eleitoral Interna e Comissão Eleitoral Geral;

II - receber e emitir documentos relativos ao processo eleitoral;

III - rubricar as cédulas a serem utilizadas na votação da comunidade escolar externa;

IV - ser o responsável pelas urnas na unidade de ensino;

V - presidir a contagem dos votos impressos;

VI - entregar as cédulas e o resultado da apuração da votação da comunidade escolar externa à Comissão Eleitoral Geral.

VII - entregar a Comissão Eleitoral Geral a lista de assinatura dos votantes, bem como Ata do Resultado da votação da comunidade escolar externa.

8.5 - Caberá a cada Unidade de Ensino realizar convocação oficial das assembleias gerais, que definirão a Comissão Eleitoral Interna em cada uma das unidades de ensino, responsáveis pela coordenação do processo nas mesmas.

8.5.1 - As assembleias poderão ser convocadas por representantes dos segmentos de participantes do pleito, ou seja, diretor, professores, servidores, pais e alunos.

8.6 - O gestor atual será o responsável por enviar à Comissão Eleitoral Geral, por meio de Formulário on-line, disponibilizado no site oficial do Município: <https://campos.rj.gov.br>, a ata de eleição dos integrantes da Comissão Eleitoral Interna da Unidade de Ensino a qual é responsável.

8.7 - Toda Comissão Eleitoral Interna constituída por cada Unidade de Ensino será publicada no Diário Oficial do município.

**9 - DA VOTAÇÃO**

9.1 - O voto será secreto e único por cada eleitor, respeitando as especificidades da votação híbrida em cada modalidade, sendo estas:

I- voto eletrônico por meio de Sistema de Votação, ratificado pelo Instituto Federal Fluminense - Reitoria, com e-mail institucional previamente cadastrado, para a Comunidade Interna da Unidade de Ensino, recebendo comprovação pelo mesmo instrumento;

II- voto impresso, assinalado pelo eleitor, previamente cadastrado por CPF ou RG, utilizando caneta preta ou azul, em cabine eleitoral e a cédula depositada em urna eleitoral, para a Comunidade Escolar Externa da Unidade de Ensino, após assinatura na lista oficial de votação.

9.1.1 – Será considerada comunidade interna:

a) servidores estatutários (professores e funcionários) em efetivo exercício na Unidade de Ensino;

b) servidores contratados por Processo Seletivo Simplificado em efetivo exercício, com 06 (seis) meses ou mais de atuação na Unidade de Ensino.

9.1.2 – Será considerada comunidade externa: os pais e/ou responsáveis dos alunos e os alunos matriculados e frequentando a Unidade de Ensino.

9.2 – A formação do Colégio Eleitoral se dará da seguinte forma:

I - a Comissão Eleitoral Geral é responsável pela validação do Colégio Eleitoral da Comunidade Escolar Interna, pela divulgação da listagem dos e-mails institucionais validados para votação na Unidade de Ensino.

II - cada Comissão Eleitoral Interna na Unidade de Ensino é responsável pela validação do Colégio Eleitoral da Comunidade Escolar Externa, pela divulgação da listagem do CPF ou RG dos votantes validados para votação.

9.2.1 - Após divulgada as listagens do Colégio Eleitoral da Comunidade Escolar Interna e Externa, em cada Unidade de Ensino, o eleitor apto como votante poderá recorrer, na própria unidade de ensino, à correção do dado divulgado, quando necessário.

9.2.2 - O eleitor apto como votante poderá solicitar na Unidade de Ensino a correção do dado divulgado até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da listagem.

9.3 - Poderão participar do processo eleitoral na condição de votantes:

9.3.1 - As pessoas que compõem a comunidade escolar, a saber: o conjunto de servidores estatutários (professores e funcionários) em efetivo exercício na Unidade de Ensino; servidores contratados por Processo Seletivo Simplificado em efetivo exercício, com 06 (seis) meses ou mais de atuação na Unidade de Ensino; pais e/ou responsáveis dos alunos e alunos matriculados e frequentando a Unidade de Ensino.

I - os alunos poderão votar desde que regularmente matriculados e frequentando, a partir do 8º (oitavo) ano de escolaridade ou com idade igual ou acima de 14 (quatorze) anos;

II - os pais poderão votar desde que o aluno tenha menos de 14 (quatorze) anos, e seu voto será computado apenas uma vez, ainda que seja pai ou responsável por mais de 01 (um) aluno;

III - candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor deverão votar na Unidade Escolar para a qual se candidataram e não na unidade escolar de lotação, caso estas sejam diferentes;

IV - no caso de alunos sob a guarda de abrigo de acolhimento para menores, o responsável pelo abrigo poderá votar pelo conjunto dos referidos alunos, sendo o voto computado apenas uma vez, ainda que seja responsável por mais de um aluno.

9.4 - Somente será permitido um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na Unidade de Ensino; bem como um único voto por servidor público ainda que possua duas matrículas em atuação na mesma Unidade de Ensino ou em Regime Especial de Trabalho (RET).

9.5 - O servidor, mesmo que licenciado, poderá votar, com exceção daquele que estiver de licença sem vencimentos.

9.6 - Caso o servidor votante na Unidade de Ensino possua filho(s) matriculado(s) na mesma unidade que atua, deverá ser designado outro responsável pelo aluno, a fim de que não haja duplicidade do voto por pessoa votante.

9.7 - Quanto ao critério de elegibilidade, a votação se dará com peso proporcional de 50% para comunidade interna (servidores e profissionais temporários) e 50% para a comunidade escolar, caracterizando dois perfis de votantes distintos com igual peso proporcional.

9.8 - Será eleita a chapa que obtiver maior percentual de votos, considerando a soma dos percentuais de cada segmento.

9.9 - O processo de consulta eleitoral será finalizado com a escolha de uma única chapa (composta por candidatos a Diretor e Vice-Diretor), considerando-se o peso da participação de cada segmento representado conforme Art. 17 da Lei nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021, em relação ao total de votos válidos.

9.9.1 - Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

9.9.2 - Para o cálculo do percentual obtido pela chapa em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pela chapa no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento.

9.9.3 - O cálculo do percentual final de cada chapa será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme a seguinte fórmula:



Onde:

X = Percentual de votos da chapa

N1= número de votos obtidos pela chapa no segmento de servidores e professores temporários conforme Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021.

N2= número de votos obtidos pela chapa no segmento de pais e/ou responsáveis dos alunos e alunos matriculados e frequentando na Unidade de Ensino, conforme Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021.

T1= número de votos válidos no segmento de servidores e professores temporários conforme Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021.

T2= número de votos válidos no segmento de pais e/ou responsáveis dos alunos e alunos matriculados e frequentando na Unidade de Ensino, conforme Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021.

9.10 - No caso de empate no resultado da votação, será escolhida a chapa cujo candidato a Diretor, sucessivamente, possua:

I - maior titulação na área educacional;

II - maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III - mais tempo de serviço no Serviço Público Municipal;

IV - candidato que seja mais idoso.

**10 - DA APURAÇÃO**

10.1 - Para a apuração dos votos impressos serão observados os seguintes procedimentos em cada Unidade de Ensino, pela Comissão Eleitoral Interna:

I - será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de cédulas e votantes, por categoria;

II - havendo diferença entre o número de cédulas e votantes, superior a 5% das assinaturas registradas na lista oficial de votação, a urna será impugnada; cabendo recurso à Comissão Eleitoral Geral;

III - proceder-se-á a contagem de votos das respectivas chapas.

10.2 - Para a apuração dos votos eletrônicos será computado de forma automática através do Sistema de Votação, hospedado no servidor do Instituto Federal Fluminense - Reitoria, em cada Unidade de Ensino, pela Comissão Eleitoral Geral.

10.3 - Serão considerados votos nulos:

I - aqueles que não registrarem clara e manifestamente vontade do seu voto;

II - aqueles que, de alguma forma, permitirem a identificação do eleitor.

10.4 - Na medida em que os votos da Comunidade Externa forem sendo apurados, os candidatos e os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, no ato, decidida pela Comissão Eleitoral Interna, pelo voto da maioria de seus membros efetivos.

10.5 - Os votos brancos e nulos serão contados, mas não considerados para fins da apuração final.

10.6 - No caso de chapa única, se a mesma não obtiver o quorum, computados os votos brancos e nulos, o Prefeito designará/nomeará os indicados pela Seduct, para exercerem os cargos, cumprindo, impreterivelmente, os critérios de elegibilidade previstos no artigo 4º da Lei Municipal 9.131/2021.

10.7 - Todos os procedimentos e intercorrências, bem como o resultado final da apuração deverão ser registrados em ata pela Comissão Eleitoral Interna, contendo assinatura dos participantes, e encaminhada à Comissão Eleitoral Geral.

**11 – DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL**

11.1 - A chapa poderá recorrer da publicação da homologação do resultado final do Processo Eleitoral.

11.2 - A chapa recorrente preencherá on-line (de forma digital) o formulário de recurso no site oficial do Município: <https://campos.rj.gov.br>, redigido de forma clara e objetiva com suas alegações.

11.3 - Após preenchido o formulário mencionado no item anterior, este deverá ser impresso e protocolado na sede do Conselho Municipal de Educação, no período estipulado no cronograma deste Edital.

11.4 - Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto, de forma diferente da estipulada neste edital e sem assinatura.

11.5 - Cada chapa realizará um único recurso, sendo suas respectivas razões recursais encaminhadas de forma individualizada.

11.6 - A decisão final da Comissão Eleitoral Geral será soberana e irrecorrível, não existindo desta

forma recurso contra resultado de recurso.

**12 – DO CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **AÇÃO**  | **PRAZO** |
| Período de realização do Curso de Gestão Escolar | A partir da publicação do edital a 26 de outubro de 2022   |
| Período de Formação das Comissões Eleitorais Internas | A partir da publicação do edital até 18 de outubro |
| Envio das atas de eleição das Comissões Eleitorais Internas | Até 19 de outubro de 2022 |
| Publicação das Comissões Eleitorais Internas  | 24 de outubro de 2022 |
| Ações preparatórias para a votação pelas Comissões Eleitorais Geral e Internas | De 24 de outubro a 06 de dezembro de 2022 |
| Inscrição de Chapas nas UEs e indicação do fiscal da chapa na Comissão Interna | De 27 de outubro a 04 de novembro de 2022 |
| Inscrição do(s) candidato(s) que compõem a Chapa no Exame de Qualificação e de Certificação em Gestão Escolar | De 07 a 11 de novembro de 2022 |
| Processo de homologação das chapas pela Comissão Eleitoral Geral | De 07 a 11 de novembro de 2022 |
| Publicação das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral Geral | 18 de novembro de 2022 |
| Período para interposição de recursos de homologação das Chapas de cada UE à Comissão Eleitoral Geral | 21 e 22 de novembro de 2022 |
| Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Geral | 22 a 24 de novembro de 2022 |
| Realização do Exame de Qualificação e de Certificação em Gestão Escolar | 04 de dezembro de 2022 |
| Publicação do resultado dos recursos de Homologação das Chapas de cada U.E. pela Comissão Eleitoral Geral | 29 de novembro de 2022 |
| Apresentação dos Planos de Gestão Institucional à comunidade escolar | De 19 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022 |
| Votação na Unidade Escolar | 06 de dezembro de 2022 e 07 de dezembro de 2022, até às 13h. |
| Reunião e emissão de relatório da Eleição pelas Comissões Eleitorais Internas | 08 de dezembro de 2022 |
| Envio da ata de reunião e do relatório do resultado/apuração da Eleição, das Comissões Eleitorais Internas para Comissão Eleitoral Geral | 08 de dezembro de 2022 – até às 16h |
| Publicação em Diário Oficial do Resultado Final | 14 de dezembro de 2022 |
| Período para interposição de recursos do resultado final da eleição à Comissão Eleitoral Geral | 14 e 15 de dezembro de 2022 |
| Publicação em Diário Oficial do Resultado Final após análise dos recursos | 21 de dezembro de 2022 |
| Convocação, por meio de Diário Oficial, dos eleitos para realização Curso de Atualização em Gestão Escolar no Município referente aos Dispositivos Legais Municipais Vigentes | 21 de dezembro de 2022 |
| Publicação em Diário Oficial do Resultado Realização do Exame de Qualificação e de Certificação em Gestão Escolar | 11 de janeiro de 2023 |
| Período de realização do Curso de Atualização em Gestão Escolar no Município referente aos Dispositivos Legais Municipais Vigentes | Entre 02 e 31 de janeiro de 2023 |
| Período de Transição | Entre 02 e 31 de janeiro de 2023 |
| Posse dos Diretores e Vice-diretores eleitos | 01 de fevereiro de 2023 |

**13 - DA TRANSIÇÃO**

13.1 - Após a divulgação do resultado final da eleição, inicia-se o período de transição, conforme estabelecido no cronograma do presente Edital.

13.2 - A Direção em exercício deverá encerrar seu período de mandato transmitindo a nova direção todo acervo documental, o inventário dos bens patrimoniais, as prestações de contas, os programas de ações em andamento e todo e quaisquer documentos que sejam de relevância para continuidade de trabalho por parte da nova gestão.

13.3 - É vedada à Equipe de Direção que será substituída ausentar-se da Unidade de Ensino, ainda que na intenção de fruir férias ou licença especial, durante o período de transição.

13.4 - Concomitantemente ao período de transição, o Diretor e Vice-diretor da chapa eleita deverá participar do Curso de Atualização em Gestão Escolar no Município, referente aos Dispositivos Legais Municipais Vigentes, oferecido pela Seduct.

13.5 - Os candidatos eleitos para o cargo de Diretor e Vice-diretor assinarão Termo de Compromisso, para pactuar metas e ações para melhoria da qualidade de ensino.

13.6 - Os candidatos eleitos serão empossados após o período de transição e a participação no Curso de Atualização supracitado, conforme cronograma do presente Edital.

13.7 - Até que os candidatos eleitos sejam empossados, a Direção em exercício permanecerá respondendo pela Unidade de Ensino.

**14 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

14.1 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

14.2 - A Comissão Eleitoral Geral estabelece como canal de comunicação e ouvidoria para esclarecimentos de eventuais dúvidas relacionadas ao processo eleitoral, o seguinte e-mail: comissaoeleicao22@edu.campos.rj.gov.br

14.3 - Na hipótese de não haver, em alguma Unidade de Ensino, inscrição de chapa para Diretor e Vice-Diretor, o Prefeito designará/nomeará os indicados pela Seduct, para exercerem os cargos, cumprindo, impreterivelmente, os critérios de elegibilidade previstos no artigo 4º da Lei Municipal 9.131/2021, de 17 de dezembro de 2021. Neste caso, os servidores indicados pelo prefeito não possuirão mandato, sendo os seus cargos de livre nomeação e exoneração.

14.4 - O Diretor ou Vice-diretor eleito que, durante o exercício do mandato, sofrer alguma condenação e/ou for penalizado em caráter definitivo em processo administrativo disciplinar, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, terá seu mandato cassado.

14.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Campos dos Goytacazes, 07 de outubro de 2022.

Marcelo Machado Feres

Presidente da Comissão Eleitoral Geral

**ANEXO I - PLANO DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

|  |
| --- |
| **PLANO DE GESTÃO INSTITUCIONAL** |
| **I. Identificação da Chapa candidata:**1. Nome do Diretor: ..........................................................................................................

Formação: .....................................................................................................................1. Nome do Vice-diretor:...................................................................................................

Formação: .....................................................................................................................1. Nome do Vice-diretor:...................................................................................................

Formação: ..................................................................................................................... |
| **II. Identificação da Unidade de Ensino:**1. Nome: .........................................................................................................................

1. Código Inep:
2. Município: ..................................................................................................................
3. Endereço: ...................................................................................................................

 .....................................................................................................................................1. Etapas e modalidades de ensino ofertadas: ................................................................

 ....................................................................................................................................1. Matrícula total:
2. Quantidade de turmas por etapas e modalidades de ensino:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| TURNO | EDUCAÇÃO INFANTIL | ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS | FASES INICIAIS | FASES FINAIS |
| MATUTINO |  |  |  |  |  |
| VESPERTINO |  |  |  |  |  |
| NOTURNO |  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |  |  |  |  |

1. Quantidade de professores em exercício da docência:

1. Quantidade de professores em outras atividades na escola:

1. Total de funcionários:
 |
| **III. Objetivos estratégicos**  |
| **IV. Metas:**  |
| **V. Ações:**  |
| **VI. Considerações finais:**  |

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA**

**DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA CANDIDATOS À DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DE UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Declaro, sob as penas da Lei, que eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, candidato(a) ao cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Unidade de Ensino \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, possuo o tempo despendido para a função indicada, a saber, 40 (quarenta) horas semanais, e que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função durante o horário de funcionamento da mesma.

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**ANEXO III – NADA CONSTA**

|  |
| --- |
| **ANEXO III** |
| **FICHA DE DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL/2022 PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES EM EXERCÍCIO** |
| SETOR | Marcar X se o candidato ESTIVER APTO no pré-requisito MÍNIMO necessário junto a este Setor | Marcar X se o candidato NÃO ESTIVER APTO no pré-requisito MÍNIMO necessário junto a este Setor | ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL DE CADA SETOR CONSULTADO |
| COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS |   |   |   |
| DIRETORIA PEDAGÓGICA |   |   |   |
| DIRETORIA DE SUPERVISÃO ESCOLAR |   |   |   |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS |   |   |   |
| GERÊNCIA DE SISTEMAS E INDICADORES |   |   |   |
| COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATRÍCULAS |   |   |   |
| COORDENAÇÃO MULTIPROFISSIONAL - COORDENAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR (FICAI) |   |   |   |
| COORDENAÇÃO MULTIPROFISSIONAL - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL |  |  |  |
| COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR |   |   |   |

**ANEXO IV – CURRÍCULO**

|  |
| --- |
| **CURRÍCULO**  |
| **I. Identificação**Nome Completo: ...............................................................................................................Endereço: ...........................................................................................................................Cidade/ Estado: ........................................................CEP:..................................................Telefone:................................................. WhatsApp ........................................................E-mail: ................................................................................................................................ |
| **II. Objetivo** |
| **III. Formação (comprovada com documentação)** |
| **IV. Experiência Profissional (comprovada com documentação)** |
| **V. Prêmios e Títulos de Reconhecimento (comprovado com documentação)** |

**ANEXO V – Listagem de Documentação de Inscrição**

**(Preenchida por cada candidato da chapa e anexada ao Formulário de Inscrição On-line)**

**Nome do candidato:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Cargo pretendido:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Unidade de Ensino:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

I - Cópia de documento pessoal com foto contendo RG e CPF – sim ( ) não ( )

II - Cópia da habilitação compatível com o cargo pleiteado – sim ( ) não ( )

III - Plano de Gestão Institucional, conforme ANEXO I – sim ( ) não ( )

IV – Certificado do Curso de Gestão Escolar, do AVAMEC – sim ( ) não ( )

V - Declaração de disponibilidade do cumprimento da carga horária, conforme ANEXO II – sim ( ) não ( )

VI - Declaração emitida pela PREVICAMPOS para os casos referidos no subitem 3.4 deste Edital – sim ( ) não ( )

VII - Declaração de “NADA CONSTA” descrita no subitem 3.5 deste Edital, ANEXO III – sim ( ) não ( )

VIII - Currículo impresso, conforme modelo no ANEXO IV – sim ( ) não ( )

IX - Certidões elencadas no subitem 3.6 deste Edital, a saber:

a) Certidão negativa junto à Receita Federal – sim ( ) não ( )

b) Certidões negativas da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Cível e Criminal – sim ( ) não ( )

c) Certidões negativas da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, Cível e Criminal – sim ( ) não ( )

d) Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral – sim ( ) não ( )

e) Certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral – sim ( ) não ( )

f) Certidão negativa da Justiça Militar da União – sim ( ) não ( )

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Responsável pelo recebimento Assinatura do Candidato

 dos documentos listados acima